



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0065

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EBSCO BRASIL LTDA.**, para a **assinatura da base de dados da EBSCO**, com acesso via **EBSCOhost** a 09 (nove) repositórios: *Academic Search Complete*, *EconLit with full text*, *Environment Complete*, Fonte acadêmica, *Legal Collection*, *MEDLINE Complete*, *Political Science Complete*, *Science & Technology Collection* e *World Politics Review*, via faixa de IP, de maneira ilimitada e simultânea, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, **durante 12 (doze) meses consecutivos**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EBSCO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 82, 20º Andar, sala 2001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-070, telefone nº (21) 2224-0190, (21) 2068-1103 e (21) 3900.6120, e-mail hmoll@ebSCO.com, CNPJ-MF nº 42.356.782/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUMBERTO DA SILVA MOLL JR., CI. 77754224, expedida pela IFPRJ, CPF nº 005.596.787-62, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.043687/2023-44 e ratificada pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.046502/2023-53 do Processo nº 00200.020429/2021-08, observado o Parecer nº 066/2023-ADVOSF, documento nº 00100.027673/2023-83, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.042150/2023-67-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.126832/2022-41, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do ATC nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura da base de dados da EBSCO**, com acesso via **EBSCOhost** a 9 (nove) repositórios a seguir: (1) *Academic Search Complete*, (2) *EconLit with full text*, (3) *Environment Complete*, (4) Fonte acadêmica, (5) *Legal Collection*, (6) *MEDLINE Complete*, (7) *Political Science Complete*, (8) *Science & Technology Collection* e (9) *World Politics Review*, via faixa de IP, de maneira ilimitada e simultânea, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, **durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Único	1 (uma)	Assinatura	Assinatura da base de dados da EBSCO , com acesso via <i>EBSCOhost</i> aos 9 (nove) repositórios a seguir: (1) <i>Academic Search Complete</i> , (2) <i>EconLit with full text</i> , (3) <i>Environment Complete</i> , (4) Fonte acadêmica, (5) <i>Legal Colletion</i> , (6) <i>MEDLINE Complete</i> , (7) <i>Political Science Complete</i> , (8) <i>Science & Technology Collection</i> e (9) <i>World Politics Review</i> , via faixa de IP, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, por 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – Manter operacional e estável o acesso *on-line* à base de dados e seu uso, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência deste contrato;

VI – Suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura da base de dados da EBSCO, com acesso via *EBSCOhost* aos 9 (nove) repositórios a seguir: *Academic Search Complete*, *EconLit with full text*, *Environment Complete*, *Fonte Acadêmica*, *Legal Collection*, *MEDLINE Complete*, *Political Science Complete*, *Science & Technology Collection* e *World Politics Review*, via faixa de IP, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**

I – O acesso à base de dados *OECD iLibrary: OECD Books, Papers and Statistics* deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**; e

II – Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à base de dados EBCO via faixa de IP, para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, por meio do portal *EBSCOhost*.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, sempre que necessário, ilimitado e sem custo adicional, para a utilização da base de dados EBSCO de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, a ser realizado por equipe técnica especializada, no idioma português, por meio do *e-mail* ajuda@ebSCO.com.





SENADO FEDERAL

I – O prazo para resposta da equipe técnica para cada solicitação poderá ser de até 48h (quarenta e oito horas) úteis, para que haja tempo hábil de investigação e melhor solução da ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá enviar os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (*e-mail*) em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato aos seguintes endereços eletrônicos:

I – Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO/COBIB/SIGDOC), *e-mail*: sedeco@senado.leg.br; e

II – Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP/COBIB/SIGDOC) *e-mail*: sepesp@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, nos termos dos Parágrafos Sexto e Oitavo desta Cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura deste contrato, mediante registro em **Termo de Disponibilização de Acesso**, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal da contratação no SENADO, deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação de acesso e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência do contrato, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022 e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas Bibliotecas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.042150/2023-67-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações das 9 (nove) Bases de dados	Preço anual (R\$)
Único	1 (uma)	Assinatura	Academic Search Complete	R\$ 46.707,79
			EconLit with Full Text	R\$ 51.623,19
			Environment Complete	R\$ 15.614,99
			Fonte Acadêmica	R\$ 4.343,85
			Legal Collection	R\$ 8.756,28
			MEDLINE Complete	R\$ 29.972,55
			Political Science Complete	R\$ 17.969,81
			Science & Technology Collection	R\$ 8.756,28
			World Politics Review	R\$ 12.437,12
Preço Total			R\$ 196.181,86	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 196.181,86 (cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados e período contratado), o número da nota de empenho e o número do Contrato ao qual se vincula.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da **data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no inciso II e nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1339, de 20 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 5.885,45 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – Prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo Administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação de acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





SENADO FEDERAL

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

HUMBERTO DA
SILVA MOLL
JUNIOR:0055967876
2

Assinado de forma digital
por HUMBERTO DA SILVA
MOLL JUNIOR:00559678762
Dados: 2023.03.31 16:12:18
-03'00'

HUMBERTO DA SILVA MOLL JR.
EBSCO BRASIL LTDA
CI. 77754224/IFPRJ
CPF nº 005.596.787-62

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONTEÚDO DA ASSINATURA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. Base de dados da EBSCO, com acesso via *EBSCOhost* aos 9 repositórios a seguir: *Academic Search Complete*, *EconLit with full text*, *Environment Complete*, Fonte Acadêmica, *Legal Collection*, *MEDLINE Complete*, *Political Science Complete*, *Science & Technology Collection* e *World Politics Review*, via faixa de IP, pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados.

2. DESCRIÇÃO DOS REPOSITÓRIOS:

2.1. *Academic Search Complete*: Base de dados com conteúdo multidisciplinar em texto completo, contendo mais de 3.000 periódicos de acesso não aberto, 2.877 títulos revisados por pares e 2.309 títulos indexados em respeitadas bases referenciais, tais como *Scopus* e *Web of Science*, demonstrando a qualidade e reputação do conteúdo.

2.2. *EconLit with Full Text*: Base de dados de texto completo mais confiável para pesquisa econômica. Oferece 347 periódicos de acesso não aberto, 342 títulos revisados por pares e 209 títulos indexados na *Web of Science* ou *Scopus*. Além disso, o conteúdo inclui os periódicos da *American Economic Association* sem embargo.

2.3. *Environment Complete*: Base de dados de texto completo líder para estudos ambientais. Ela fornece centenas dos principais periódicos ambientais que cobrem ecologia de ecossistemas, energia, política ambiental, sustentabilidade e outros assuntos relacionados. São mais de 537 periódicos de acesso não aberto, 454 títulos revisados por pares e 428 títulos indexados na *Web of Science* ou *Scopus*.

2.4. *Fonte Acadêmica*: Robusta base de dados de periódicos acadêmicos em língua portuguesa em texto completo. São 399 títulos de qualidade de Portugal e do Brasil que cobrem todas as principais disciplinas acadêmicas.

2.5. *Legal Collection*: Base de dados em texto completo com conteúdo cobrindo questões atuais, estudos, pensamentos e tendências do mundo jurídico. Abrange uma ampla gama de disciplinas jurídicas e oferece informações centradas na disciplina de direito e tópicos jurídicos, incluindo justiça criminal, ética, direito federal, direito internacional, direito do trabalho e de recursos humanos, direito médico, crime organizado e meio ambiente. São 151 periódicos de acesso não aberto, 97 títulos revisados por pares e 54 títulos indexados na *Web of Science* ou *Scopus*.





SENADO FEDERAL

2.6. *MEDLINE Complete*: É a principal base de dados em texto completo que oferece acesso a conteúdo de revistas de alto impacto nas áreas biomédica e de saúde. É uma ferramenta de pesquisa essencial para médicos, enfermeiros, profissionais de saúde e pesquisadores, que dispõe de 1.150 periódicos de acesso não aberto, 1.128 títulos revisados por pares e 143 títulos indexados na *Web of Science* ou *Scopus*.

2.7. *Political Science Complete*: É uma base de dados com conteúdo em texto completo cobrindo tópicos políticos com foco mundial, incluindo relações internacionais, teoria política e política comparada. Possui 404 periódicos de acesso não aberto, 356 títulos revisados por pares e 250 títulos indexados na *Web of Science* ou *Scopus*.

2.8. *Science & Technology Collection*: É uma base de dados de ciência de texto completo fundamental. Ela fornece periódicos acadêmicos que cobrem uma variedade de assuntos científicos, incluindo química, biologia, tecnologia da computação e física. Possui mais de 320 títulos de acesso não aberto.

2.9. *World Politics Review*: É uma base de dados de texto completo que fornece análise intransigente de tendências globais críticas para fornecer aos acadêmicos, formuladores de políticas e empresários o contexto de que precisam para ter a confiança que desejam.

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\EBSCO - CT NOVO - 20429 2021 (KC).doc





O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	03/04/2023 18:15:07	
RODRIGO GALHA	03/04/2023 19:36:32	
ILANA TROMBKA	04/04/2023 10:20:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.